



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 104/94

De, 16 de Maio de 1.994.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar por Lei 01 (uma) Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências".....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a proceder a criação da Biblioteca Municipal, instalada no centro desta cidade, com o seguinte nome:

- Biblioteca Pública Municipal "Fonte do Saber".

Art. 2º - A referida Biblioteca ora criada, destina-se ao atendimento de toda clientela estudantil e demais pessoas que tem por robbe uma boa leitura.

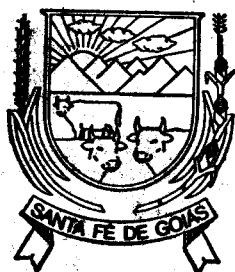
Parágrafo Único - A utilização de livros desta Biblioteca será totalmente gratuito a todos àquelas que lhe for necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Maio de 1.994.


Francisco Pedro de Aguiar
- PREFEITO MUNICIPAL -


Odair B. Queiroz Borges
-SEC. ADMINISTRATIVO-



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 104/94

De, 16 de Maio de 1.994.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar por Lei 01 (uma) Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências".....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a proceder a criação da Biblioteca Municipal, instalada no centro desta cidade, com o seguinte nome:

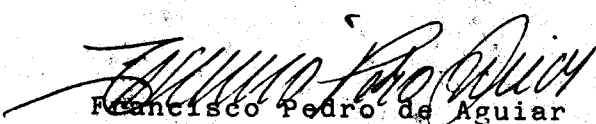
- Biblioteca Pública Municipal "Fonte do Saber".

Art. 2º - A referida Biblioteca ora criada, destina-se ao atendimento de toda clientela estudantil e demais pessoas que tem por robbe uma boa leitura.

Parágrafo Único - A utilização de livros desta Biblioteca será totalmente gratuito a todos àquelas que lhe for necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Maio de 1.994.


Francisco Pedro de Aguiar
- PREFEITO MUNICIPAL -


Odair B. Queiroz
-SEC. ADMINISTRATIVO-